

ETCM/000570/2025

TC/000570/2025

Objeto: Representação em face do cancelamento de recursos destinados aos editais de cultura de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Luana Dos Santos Alves Silva

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata o presente de Representação interposta pela vereadora Luana Alves, em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) relacionadas aos editais de apoio e fomento à cultura de 2024, ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) e à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

À luz dos esclarecimentos trazidos pela SMC (peça 15), regularmente oficiada às peças 12 e 13, elaborou a Auditoria Relatório Conclusivo (peça 24), no qual considerou a Representação improcedente quanto aos itens 2.1 (supostas irregularidades no atraso do pagamento e no cancelamento de recursos destinados aos editais de 2024) e 2.2 (suposto uso irregular de verbas do PAAR para pagamento de programas municipais de fomento).

Novamente oficiada (peças 26 e 27), a SMC declarou ciência quanto ao conteúdo do Relatório Conclusivo (peça 29), manifestando-se a AJ pela improcedência da

exordial, uma vez que os editais representados não foram cancelados (item 2.1) e os recursos da PNAB permaneceram em sua dotação original (item 2.2) (peças 32 e 33).

A PFM requereu que a Representação fosse julgada improcedente (peça 36).

É o relatório.

Inicialmente, no que concerne ao juízo de admissibilidade, ainda que a peça inicial esteja desacompanhada da prova de cidadania da Representante, conforme previsto no §1º do art. 55, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas (RITCM), em razão da mesma estar investida em mandato legislativo municipal, entendo que tal exigência poderia ser suprida.

Quanto ao mérito, notadamente acerca das supostas irregularidades no atraso do pagamento e no cancelamento de recursos destinados aos editais de apoio e fomento à cultura de 2024 (item 2.1), consignou a Representante que não foi efetivada a liberação dos recursos orçamentários para o pagamento dos programas de fomento de 2024 diante da negativa da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em liberar os referidos valores, havendo o cancelamento pela SMC das reservas orçamentárias já emitidas.

Apesar da SMC não haver se manifestado quanto à este ponto, não foram apresentadas evidências de atuação irregular por parte da Pasta, uma vez que os atrasos no pagamento e cancelamento das reservas de empenho decorreram, conforme reconhecido pela própria Representante, da não liberação dos recursos orçamentários pela SF.

Ademais, registra-se que os editais denunciados não foram cancelados e estão em fase de execução, razão pela qual acompanho os órgãos técnicos pela improcedência deste item.

No que se refere ao suposto uso indevido de verbas do PAAR/PNAB para custodiar editais municipais de fomento à cultura (item 2.2), relatou a Representante que a SMC solicitou a alteração do PAAR ao Ministério da Cultura (MinC) em função da não liberação pela SF dos recursos orçamentários relacionados aos editais de 2024, publicando no DOC tal alteração antes mesmo de obter resposta formal quanto a aprovação do pedido e sem considerar que os representantes da sociedade civil posicionaram-se contra a alteração no processo de consulta pública.

Em resposta a solicitação de alteração, o MinC reforçou que não havia autorizado a mesma, uma vez que alterações substanciais no PAAR exigem a participação social, conforme a legislação vigente, e que a proposta da SMC de uso dos recursos da PNAB para financiar editais municipais seria indevida em virtude do não atendimento às suas normas, especialmente no que diz respeito às exigências de cotas, acessibilidade e adequação jurídica.

Nesse contexto, considerando que não houve a movimentação orçamentária pretendida em virtude da não autorização pelo MinC, remanescendo os recursos destinados à PNAB na dotação orçamentária de origem, conforme noticiado pela própria SMC (peça 29), entendo que o mero pedido de alteração pleiteado pela Pasta não configurou ilegalidade, razão pela qual acompanho os órgãos técnicos pela improcedência deste ponto.

Pelo exposto, opino pelo conhecimento da Representação e, quanto ao mérito, pela improcedência dos itens 2.1 e 2.2.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Isabella Kesselring Lima

Secretaria Geral

Assessor de Secretaria I

OAB/SP nº 431.518